



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 537 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,


A P R O V A :

Art. 1º- Ficam reajustados em 100%(cem por cento) do INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de agosto de 93 a janeiro de 94, os vencimentos dos Servidores Municipais(ativos, inativos, pensionistas, em cargos comissionados e em funções gratificadas), incidindo sobre os valores resultantes da Lei nº 482/93, de 27.08.93, com efeitos financeiros a contar de 01.02.94.

Art. 2º- Ficam reajustados em 100%(cem por cento) do INPC(Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado no período de setembro de 93 a fevereiro de 94, os vencimentos dos Servidores Efetivos do Quadro do Magistério Municipal(ativos, Inativos, e pensionistas), incidindo sobre os valores resultantes da Lei nº 482 de 27.08.93, com efeitos financeiros a contar de 01.03.94.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de fevereiro de 1994.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE